
LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização do colar de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência não visível Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do Colar de Girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência não visível no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O uso do Colar de Girassol é de uso exclusivo da pessoa com deficiência não visível e/ou de seu responsável legal, sem que haja prejuízo a qualquer outro direito que lhe seja garantido por Lei.

Art. 2º O Colar de Girassol de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado com girassóis da cor amarela.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei compreende-se por pessoa com deficiência não visível o indivíduo que possui impedimento de longo prazo, não aparente e não identificável de maneira imediata, e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do Colar de Girassol a pessoa com deficiência não visível terá assegurado o direito à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Fica a cargo das repartições públicas, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos estabelecimentos privados a orientação dos seus funcionários e colaboradores quanto ao dever de atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado à pessoa com deficiência não visível que esteja portando o Colar de Girassol.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - lanchonetes;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados neste parágrafo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2023